

PROCESSO: 7074-2/2012
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/2011

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo**, relativas ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão dos senhores Sebastião dos Reis Gonçalves (período 1/1/2011 a 10/1/11, 4/2/11 a 2/3/11, 14/4/11 a 2/5/11 e 1/8/11 a 31/12/2011), Murilo Domingos (período 11/1/11 a 3/2/11 e 3/5/11 a 31/7/11) e João Madureira dos Santos (período 3/3/11 a 13/4/11), submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado, por força dos artigos 31, § § 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade das contadoras Suzete de Jesus e Silva (CRC/MT 011925/0-0 - período 1/1/2011 a 31/5/11), e Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (CRC/MT 003582/0-0 - período 1/6/11 a 31/12/2011).

Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno foram o Sr. Bolanger José de Almeida (período 1/1/2011 a 1/3/11 e 18/5/11 a 2/8/11), Sra. Ruth Madalena Rocha da Silva (período 2/3/11 a 16/5/11), Sr. Rodrigo Alonso Lemes (período 12/8/11 a 3/10/11) e Sr. Anildo Cesário Corrêa (período 4/10/11 a 31/12/2011).

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pelos auditores públicos externos, Edivaldo Mota Araújo, Marta Rita de Campos Souza, Mauren Mara de Campos, Valdecina Moreira da Silva, pelos técnicos de controle público externo Domingos Silva Lima, João Norberto de Barros Mayer, Ulisses de França Carneiro Leão e pela Auxiliar de Controle Externo Wilcy Martins Monteiro, elaborou o relatório de auditoria preliminar (fls. 1146/1238 TCE-MT), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, discriminando 9 (nove) irregularidades, que foram atribuídas aos Senhores Murilo Domingos, João Madureira dos Santos e Sebastião dos Reis Gonçalves.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se os responsáveis acima citados, mediante os ofícios 983, 984 e 985/12/GAB-AJ (fls. 1240/1242-TCE-MT), os quais apresentaram suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1270 a 1275, 1277 a 1624 e 1626 a 1643-TCE-MT.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 1646/1671 TCE-MT), a equipe técnica, após verificar a defesa apresentada, concluiu pela permanência de 7 irregularidades, das quais, segundo a Resolução 17/2010 desta Corte de Contas, 1 possui natureza gravíssima, 4 grave e 2 não foram classificadas. Cumpre esclarecer que do total das irregularidades remanescentes, 6 foram direcionadas aos Srs. João Madureira dos Santos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Murilo Domingos e 1 (uma) apenas aos dois primeiros gestores elencados acima, conforme se depreende da transcrição abaixo:

GESTORES: JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS E SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

1. FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02. Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art.167,V, da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/64).

1.1. A abertura dos créditos suplementares, por meio dos Decretos 22 a 32, autorizados Lei 3.549/2010, foram abertos acima do limite fixado e a Lei 3634/11, que aumentou o percentual de abertura dos créditos suplementares foi posterior aos referidos Decretos (Item 3.1.3, Subitem 5).

2. FB 06. Planejamento/Orçamento_Grave_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (artigos 42 e 44 da Lei 4.320/1964). (valor alterado).

2.1. Diferença de R\$ 8.786.413,65, entre o total dos créditos suplementares abertos no exercício, por meio de Decretos apresentados para análise (R\$ 203.037.044,37) e QDD (R\$ 34.950.634,3) e a relação fornecida pela Prefeitura (R\$ 246.774.092,37), demonstrando que houve abertura de créditos adicionais por instrumento que não Decreto do Executivo (artigo 42 e 44 da Lei 4.320/64 (Item 3.1.3, Subitem 10).

3. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

3.1. Houve déficit de execução orçamentária e não foram adotadas as providências efetivas e necessárias no exercício (Item 3.2.2, Subitem 3.2.2.4).

4. Não classificada - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – o quociente da situação financeira, conforme dados apurados e reais, apontam que para pagamento das dívidas a curto prazo, a Prefeitura não possui recursos para cobri-las, havendo uma insuficiência financeira, apontando um déficit financeiro a longo prazo (Item 3.2.4, Subitem 3.2.4.1).

5. Não Classificada - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Não empenho e não pagamento da parte patronal da Previdência no valor de R\$ 5.901.319,45, cujo valor deve ser considerado como despesa do exercício, alterando o percentual dos gastos com pessoal e ultrapassando o limite prudencial, pelo que a Prefeitura deveria adotar as medidas cabíveis na Resolução de Consulta 053/2010 - vedações impostas pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aplicação das medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal (Item 3.4.4.1).

6. DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas, (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

6.1. Não apresentação das atas das audiências públicas para comprovação da avaliação do cumprimento das metas fiscais pela Câmara Municipal (Item 3.6.1, Subitem 2).

7. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II da LRF, c/ redação da Lei Complementar 131/2009).

7.1. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres e os Relatórios Resumidos de Gestão Fiscal, do 1º, 2º e 3º Quadrimestre, foram elaborados e publicados com atraso (Item 3.6.2, Subitem 2).

GESTOR: MURILO DOMINGOS

1. FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02. Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais –sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art.167,V, da Constituição Federal e art. 42 da Lei nº 4.320/64).

1.1. A abertura dos créditos suplementares, por meio dos Decretos 0022 a 0032, autorizados Lei 3.549/2010, foram abertos acima do limite fixado e a Lei 3634/11, que aumentou o percentual de abertura dos créditos suplementares foi posterior aos referidos Decretos (Item 3.1.3, Subitem 5).

2. FB 06. Planejamento/Orçamento_Grave_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (artigos 42 e 44 da Lei 4.320/1964). (valor alterado).

2.1. Diferença de R\$ 8.786.413,65, entre o total dos créditos suplementares abertos no exercício, por meio de Decretos apresentados para análise (R\$ 203.037.044,37) e QDD (R\$ 34.950.634,3 a relação fornecida pela Prefeitura (R\$ 246.774.092,37), enfatizando que houve abertura de créditos adicionais por instrumento que não Decreto do Executivo (artigo 42 e

44 da Lei 4.320/64 (Item 3.1.3, Subitem 10).

3. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

3.1. Houve déficit de execução orçamentária e não foram adotadas as providências efetivas e necessárias no exercício (Item 3.2.2, Subitem 3.2.2.4).

4. Não classificada - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – o quociente da situação financeira, conforme dados apurados e reais, apontam que para pagamento das dívidas a curto prazo, a Prefeitura não possui recursos para cobri-las, havendo uma insuficiência financeira, apontando um déficit financeiro a longo prazo (Item 3.2.4, Subitem 3.2.4.1).

5. Não Classificada - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Não empenho e não pagamento da parte patronal da Previdência no valor de R\$ 5.901.319,45, cujo valor de ser considerado como despesa do exercício, alterando o percentual dos gastos com pessoal e ultrapassando o limite prudencial, pelo que a Prefeitura deveria adotar as medidas cabíveis na Resolução de Consulta 53/2010 – vedações impostas pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aplicação das medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal (Item 3.4.4.1).

6. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II da LRF, c/ redação da Lei Complementar 131/2009).

6.1. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres e os Relatórios Resumidos de Gestão Fiscal, do 1º, 2º e 3º Quadrimestre, foram elaborados e publicados, com atraso (Item 3.6.2, Subitem 2).

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos (preliminar e de defesa), a saber:

1 - DO ORÇAMENTO

O Município de Várzea Grande, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 3549/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 468.807.572,52 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, com autorização para a abertura de créditos

adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas (processo 739-0/2011 - fl. 264-TCE-MT). Posteriormente, a Lei 3.634/2011 alterou o percentual de abertura de créditos suplementares até o limite de 50%.

Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2011, com as suas alterações:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	363.097.033,47
Orçamento da Seguridade Social (b) ¹	105.710.539,05
Orçamento de Investimentos (c)	0,00
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	468.807.572,52
Créditos adicionais (e)	246.774.092,37
Anulações (f)	246.774.092,37
Orçamento Final (g = d+e- f)	468.807.572,52

fls. 1152 TCE-MT

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária, sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos, consta às fls. 1153/1155-TCE-MT.

2 - DAS RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 284.498.059,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais)**, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	303.605.016,52	304.985.826,19	100,45%
Receitas Tributárias	36.682.854,30	44.700.273,11	121,85%
Receita de Contribuições	13.538.000,00	12.269.068,84	90,62%
Receita Patrimonial	5.157.155,00	9.134.137,97	177,11%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receita de Serviços	41.320.978,00	28.515.295,25	69,00%
Transferências Correntes	201.997.293,82	200.773.781,80	99,39%
Outras receitas correntes	4.908.735,40	9.593.269,22	195,43%
RECEITAS DE CAPITAL	182.714.174,00	3.909.508,22	2,13%
Operações de crédito	16.751.783,00	3.232.801,15	19,29%
Alienação de bens	92.360,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	165.870.031,00	676.707,07	0,40%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	
Deduções da Receita (-)	22.076.818,00	24.397.275,41	110,51%
SOMA DA RECEITA ARRECADADA	464.242.372,52	284.498.059,00	61,28%
Receita Correntes Intra Orçamentárias	4.565.200,00	1.046.485,90	22,93%
TOTAL	468.807.572,52	285.544.544,90	60,90%

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 049-TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de **R\$179.744.313,52 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)**.

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 59.202.264,71 (cinquenta e nove milhões, duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
<i>Impostos</i>	37.550.256,23	63,40%
IPTU	6.029.138,55	10,18%
IRRF	4.030.958,25	6,80%

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
ISSQN	23.532.033,14	39,74%
ITBI	3.958.126,29	6,68%
Taxas	7.150.016,88	12,09%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	8.383.031,53	14,16%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	345.647,52	0,59%
Dívida Ativa Tributária	4.785.499,98	8,09%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	987.812,57	1,67%
TOTAL	59.202.264,71	100,00%

Fonte: Anexo 02 (fls. 054/058-TCE/MT)

3 - DAS DESPESAS

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram **R\$ 296.571.362,95 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, com a seguinte distribuição por função:

<i>Função da despesa</i>	<i>Despesa realizada(empenhada) R\$</i>	<i>% da despesa total</i>
Legislativa	8.902.436,44	3,00%
Essencial à justiça	4.604.137,62	1,55%
Administração	32.987.927,97	11,12%
Segurança Pública	1.675.686,81	0,57%
Promoção Social	10.565.722,77	3,56%
Previdência Social	7.985.754,95	2,69%
Saúde	77.664.371,04	26,19%
Trabalho	25.964,00	0,01%
Educação	67.173.033,91	22,65%
Cultura	205.259,50	0,07%
Direito da Cidadania	31.821,83	0,01%

<i>Função da despesa</i>	<i>Despesa realizada(empenhada) R\$</i>	<i>% da despesa total</i>
Urbanismo	36.249.188,28	12,22%
Habitação	918.664,38	0,31%
Saneamento	25.262.478,42	8,52%
Gestão Ambiental	843.713,56	0,28%
Obras e Transporte	0,00	0,00%
Agricultura	3.060,00	0,00%
Indústria	480.402,71	0,16%
Comércio e Serviços	96.000,00	0,03%
Comunicações	1.851.520,87	0,62%
Transporte	524.459,41	0,18%
Desporto e Lazer	1.291.980,16	0,44%
Encargos Especiais	17.227.778,32	5,81%
TOTAL	296.571.362,95	100,00%

Fonte: Anexo 13 (fl. 50-TCE/MT)

4 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas (empenhadas), foi pontuado (fl. 1.157-TCE/MT) um resultado orçamentário deficitário de **R\$12.073.303,95 (doze milhões, setenta e três mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos)**.

Nesse contexto, o auditor ressalta que, mesmo valorando apenas as despesas liquidadas (**R\$ 288.106.588,70**), **há um déficit de execução no valor de R\$ 3. 608.529,70 (três milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**.

5 - DÍVIDA PÚBLICA

A dívida consolidada líquida, em 31/12/2011, foi de R\$ 59.682.730,20 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), conforme quadro da fl. 1194-TCE-MT:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	72.278.459,89

Descrição	Valor R\$
<i>(b) Ativo Disponível</i>	82.968.304,58
<i>(c) Haveres financeiros</i>	0,00
<i>(d) Disponibilidade previdenciária</i>	43.442.118,20
<i>(e) Restos a Pagar processados</i>	26.930.456,59
<i>(f) = (b + c - d - e) total de deduções</i>	12.595.729,69
<i>DCL - dívida consolidada líquida (*)</i>	59.682.730,20

Fonte: Anexo 13 (fl 0050-TCE/MT)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 82.968.304,58 (oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

6 – SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

O Balanço patrimonial (Anexo 14 – fl. 51-TCE-MT) apresenta um ativo financeiro de **R\$ 83.785.702,20 (oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte centavos)** e um passivo financeiro de **R\$ 66.787.990,43 (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos)** fato esse que atesta a existência de superávit financeiro no valor de **R\$ 16.997.711,77 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e onze reais e setenta e sete centavos)**.

Em relação a este tópico, o auditor salienta (fls. 1159/1160-TCE-MT) que o superávit acima discriminado não pode servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, pois está compreendido no ativo financeiro o montante de **R\$ 43.442.118,20 (Disponível Previdenciário)**, que se destina exclusivamente, a cobrir despesas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (art. 212 CF)= R\$151.880.673,37 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da aplicação sobre a Receita Base	Limite mínimo sobre receita base (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	40.409.817,15	26,61	25	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,61%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado -R\$	% Aplicado	Limite mínimo(%)	Situação
43.707.416,43	65,07	28.441.323,88	60	Regular

O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **65,07%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, **cumprindo** as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT-CF e 22 da Lei 11.494/2007.

7.3- Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
151.832.085,20	44.682.231,50	29,43	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **29,43%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT-CF, que estabelece o mínimo de 15%.

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
142.885.595,33	8.478.045,65	5,93	7	Regular

Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

7.5 – PESSOAL

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após apresentação das defesas, extrai-se que o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal (fls. 1655/1656-TCE-MT):

RCL = R\$ 278.358.894,26 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais(%)	Situação
Executivo	147.006.247,71	52,81	54	Regular
Legislativo	6.060.741,29	2,17	6	Regular
Município	153.066.989,00	54,98	60	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2011, a despesa com pessoal do Executivo municipal foi de **52,81%** do total da receita corrente líquida, **não ultrapassando** o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2.000.

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- INDICADORES DA EDUCAÇÃO - REDE MUNICIPAL

Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do Município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE-MT 13/2011, foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal.

Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2011			Escore Avaliação 2010
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2010)	49,16	41,37	0	0
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2010)	9,9	5,4	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2010)	13,8	9	1	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010)	2,2	0,7	1	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano– EF (2010)	6,1	3,5	1	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2010)	22	14,9	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	52,75	50	0,5	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	51,28	40,91	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	54,06	66,67	0	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009)	49,59	33,33	1	1
INDICE TOTAL (0 a 10)			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: Quadro à fl. 626-TCE/MT (2011) e 2010 (fl. 629-TCE/MT)

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da tabela acima, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira. O índice total corresponde à quantidade de indicadores em que o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores

INDICADORES	RESULTADO DO INDICADOR		Variação (B)/(A) (%)	Acrés- cimo/ Decres- cimo (%)
	Avaliação realizada em 2010(A)	Avaliação realizada em 2011(B)		
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	34,24	41,37	120,82	20,82
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF	6	5,4	90	-10,00
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	10,81	9	83,26	-16,74
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	0,97	0,7	72,16	-27,84
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF	4,6	3,5	76,09	-23,91
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	15,93	14,9	93,53	-6,47
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil	50	50	100	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil	40,91	40,91	100	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	66,67	66,67	100	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	33,33	33,33	100	0,00

Fonte: Quadro à fl. 628-TCE/MT (2010), Quadro à fl. 626-TCE/MT (2011).

A tabela acima demonstra a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior.

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à média Brasil:

O índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 – totalizou 7,5. No caso concreto, esse resultado significa que, dos dez indicadores avaliados, em 2011 o município está melhor que a média brasileira em 7, sendo que em 1 ele está próximo a média nacional.

Comparando com a avaliação do ano anterior, percebe-se que a situação permaneceu inalterada.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Quanto ao seu próprio desempenho anterior (Tabela 2), o Município manteve praticamente a mesma situação do exercício anterior. Houve acréscimo de 20,82% na Taxa de Cobertura Potencial 0 a 6 anos, no entanto esse resultado positivo não superou a média nacional, que em 2011, foi de 49,16.

As Taxas de Reprovação e de Abandono 5^a/8^a séries, 6^o ao 9^o ano tiveram uma redução significativa, mantendo-se também melhores que a média nacional.

Da mesma forma, o indicador Distorção Idade-Série que foi reduzido em 6,47% em relação ao ano anterior, e também manteve-se acima da média Brasil.

A narrativa feita 0 demonstra que o desempenho do ente vem crescendo a cada ano, o que é positivo.

- Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, e visando ao seu aperfeiçoamento, a equipe técnica nas fls. 1168/1169-TCE-MT recomendou ao gestor que:

Adoção de políticas públicas buscando melhoria do indicador "escolas municipais com nota na Prova Brasil", cujos resultados se mantiveram como no exercício anterior e foram piores que a média nacional;

campanhas educativas de orientação e conscientização e,

acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas.

7.2 – INDICADORES DA SAÚDE

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE-MT 13/2011, foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Saúde.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011			ESCORE AVALIAÇÃO 2010
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2011	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009)	7,72	7,57	1	1
Taxa de mortalidade infantil (2009)	14,8	14,9	0	0,5
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009)	57,86	55,08	0	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2010)	26,32	27,88	0	0
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2009)	51,84	52,08	0	0
Taxa de detecção de hanseníase (2010)	1,82	8,67	0	0
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010)	0,17	0,16	0	0
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2010)	97,66	89,1	0	1
Taxa de incidência de dengue (2010)	515,94	658,76	0	0,5
Incidência de tuberculose todas as formas (2010)	44,31	51,47	0	-
INDICE TOTAL (0 a 10)			** Erro na expressão **	3,3

Fonte: Quadro 2011 às fls. 631 e 632-TCE/MT, Quadro 2010 às fls. 633 e 634-TCE/MT.

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da tabela acima, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/(A) (%)	Acréscimo/Decréscimo (%)
	Avaliação realizada em 2010(A)	Avaliação realizada em 2011(B)		
Taxa de mortalidade neonatal precoce	7,19	7,57	1,05	5,29
Taxa de mortalidade infantil	13,72	14,9	1,09	8,60
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	52,7	55,08	1,05	4,52
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos	26,22	27,88	1,06	6,33
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular	59,26	52,08	0,88	-12,12
Taxa de detecção de hanseníase	7,08	8,67	1,22	22,46
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	0,13	0,16	1,23	23,08
Cobertura terceira dose vacina tetravalente	99,21	89,1	0,9	-10,19
Taxa de incidência de dengue	1998,85	658,76	0,33	-67,04
Incidência de tuberculose todas as formas (2010)	-	51,47	-	-

Fonte: Quadro 2011 às fls. 631 e 632-TCE/MT, Quadro 2010 às fls. 633 e 634-TCE/MT.

O indicador "Incidência de tuberculose todas as formas (2010)" substituiu o indicador "Cobertura de primeira consulta odontológica programada". Assim, para aquele não há como realizar a análise evolutiva do indicador por se tratar do primeiro ano de avaliação.

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à média Brasil:

O índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador - calculado conforme legenda da Tabela 1 - totalizou 1,0. Isso significa que, dos dez indicadores avaliados, o Município está melhor que a média brasileira em apenas 1 indicador.

Com referência à avaliação do ano anterior, houve uma piora no índice, vez que, em 2010, a pontuação do município foi 3,3. Já na avaliação realizada em 2011, este número diminuiu para 1 indicador.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Especificamente sobre o seu próprio desempenho anterior (Tabela 2), a área técnica destacou que o Município piorou em 5 indicadores.

- Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde:

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à sua melhoria, a equipe técnica na fl. 1173-TCE-MT recomendou ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- adoção de políticas públicas buscando melhoria dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional, conforme indicação do item anterior;
- campanhas educativas de orientação e conscientização, especialmente em relação aos indicadores Taxa de Detecção de Hanseníase e de Dengue, que ainda estão bastante altas em relação à média nacional e,
- acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas.

8 - TRANSPARÊNCIA

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

Não foram apresentados comprovantes que demonstram o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, porém com atraso (art. 48 LRF). Cumpre assinalar que tal fato foi valorado mediante representação interna (processo 5478-0/2011 – Acórdão 610/2012 – publicado no D.O.E de 4/10/2012), que foi julgada parcialmente procedente, com realização de determinação.

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93).

9 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4186/2012 (fls. 1674/1709-TCE-MT), elaborado pelo procurador

Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, referentes ao exercício de 2011, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar 269/2007, sob a administração dos Srs. Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e João Madureira dos Santos;

b) pela recomendação, em consonância com a equipe técnica (fls. 1146/1191-TCE-MT), para que o Legislativo Municipal recomende ao atual prefeito que:

b.1) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores na Adoção de políticas públicas buscando melhoria dos indicadores " escolas municipais com nota na Prova Brasil", cujos resultados se mantiveram como no exercício anterior e foram piores que a média nacional; campanhas educativas de orientação e conscientização; acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas. Ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas;

b.2) apresente justificativas para a adoção de políticas públicas buscando melhoria dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional, conforme indicação do item anterior; campanhas educativas de orientação e conscientização, especialmente em relação aos indicadores Taxa de Detecção de Hanseníase e de Dengue, que ainda estão bastante altas em relação à média nacional; acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas. E ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas”;

b.3) busque mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Constituição Federal/88, Lei 4.320/1964 e demais legislações vigentes;

c) pela determinação ao gestor para que:

c.1) adote medidas efetivas para fins de arrecadação satisfatória e eficaz dos tributos municipais;

d) por fim, se atente aos erros cometidos e os evite nos próximos exercícios, observando sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da

gestão de recursos públicos.

É o relatório.